



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3374, DE 27 DE ABRIL DE 2004

Cria a Feira Comunitária nos Bairros, conforme especifica.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica, pela presente Lei, criada a “Feira Comunitária” nos bairros, na qual haverá a comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais, hortifrutigranjeiros e afins, por moradores do próprio bairro residem, objetivando a melhoria de renda das famílias, especialmente dos desempregados.~~

Art. 1º. Fica, pela presente Lei criada a “Feira Comunitária” nos bairros, na qual haverá a comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais, hortifrutigranjeiros e afins, objetivando a melhoria de renda das famílias, especialmente dos desempregados. *(Redação dada pela Lei nº 3408, de 04 de agosto de 2004).*

Art. 2º. Os moradores interessados em comercializar seus produtos deverão inscrever-se junto à Associação de Moradores de seus bairro, que procederá à seleção e à normatização em conformidade, orientado pela Fiscalização Geral do Município.

Parágrafo Único – O critério de seleção dos participantes da “Feira Comunitária”, deverá basear-se na qualidade do produto e na real necessidade de aumento de renda da pessoa pretendente.

Art. 3º. A “Feira Comunitária” funcionará uma vez por semana em locais a serem liberados pela Fiscalização Geral desde que não acarrete transtorno aos moradores e ao trânsito, situado no respectivo bairro.

Art. 4º. No caso de comercialização de produtos alimentícios será exigido o cumprimento aos dispositivos legais, em conformidade com os preceitos de higiene dados pela Secretaria da Saúde.

Parágrafo Único – Para os produtos não alimentícios, a permissão será concedida apenas pela Fiscalização Geral.

Art. 5º. Os participantes vendedores da “Feira Comunitária” estão isentos de taxas e tributos municipais, por se tratar de uma atividade baseada no objetivo de minorar o desemprego e a baixa renda familiar.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação da presente lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 27 de abril de 2004.

Milton Arruda de Paula Eduardo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão